



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI Nº. 8.129 , de 26 / 12 / 2013

Processo: 68.646

### PROJETO DE LEI Nº. 11.446

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FUMDIPI; e revoga as leis correlatas.

Arquive-se

*Wlleandri*  
Diretoria Legislativa

13/01/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.446

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>M. Manfredi</i> Diretora 10/12/2013</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 378		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03  
Ⓟ

OF. GP.L. nº 381/2013

Processo nº 13.269-1/1998

Jundiaí, 09 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade aprimorar a legislação destinada à política municipal para a população idosa, as questões relacionadas à Política Municipal do Idoso, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e revoga leis correlatas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

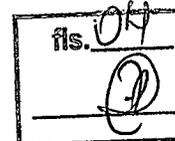
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

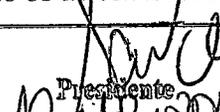


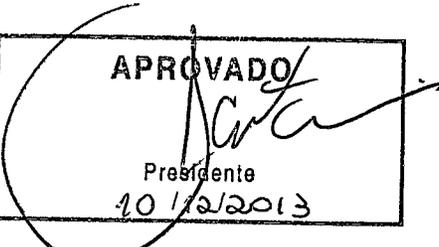
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 13.269-1/1998

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	

Apresentado. Encaminhe-se às comissões Indicadas:
 Presidente 10/12/2013

APROVADO
 Presidente 10/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.446

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA**  
**SEÇÃO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa - POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA – POMPI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com a Política Nacional do Idoso – PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso – PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.

**SEÇÃO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A POMPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. assegurar às pessoas idosas do Município de Jundiaí todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;



- II. a implementação da POMPI é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;
- III. a POMPI será divulgada e executada em todo o Município de Jundiaí, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

### SEÇÃO III DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º - São objetivos e metas da POMPI:

- I. formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e a sua exclusão;
- II. estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;
- III. formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;
- IV. desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- V. propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;
- VI. instituir Políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 11 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal do Idoso é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.



Art. 7º - A POMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do COMDIPI.

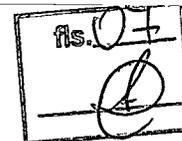
## SEÇÃO V DAS AÇÕES CONCRETAS

Art. 8º - Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

- I. **na área de assistência social:**
  - a) promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco social para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;
  - b) ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social;
  - c) dispor de meios para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos serviços e equipamentos públicos, no sistema de transporte coletivo, em instituições bancárias e afins, hospitais e outros na área privada;
  - d) implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;
  - e) formular programas de conscientização da população em geral, sobre o envelhecimento e sobre a pessoa idosa em situação de exclusão social;
  - f) formular programas e ações intergeracionais, para promover atitudes de respeito e aceitação dos idosos pelas famílias e comunidade; e
  - g) manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência, regulamentada pela Resolução – RDC/ANVISA nº 283 de 26/09/2005, e instituir programas de assistência domiciliar e outros para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;
  
- II. **na área da educação e cultura:**
  - a) inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- b) incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização das pessoas idosas;
- c) proporcionar oportunidades à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo os ligados à memória do Município;
- d) estimular o talento e a experiência da pessoa idosa para que atue nos setores da música, canto, literatura, artes e outras;
- e) estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa;
- f) incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades artísticas e artesanais;

### III. na área da saúde:

- a) incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;
- c) fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;
- d) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- e) propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa;

### IV. na área do turismo:

- a) incentivar o turismo para o público idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da Serra do Japi e de outras reservas;

### V. na área de esporte e recreação:

- a) propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, compatíveis com a condição deste público;



- b) promover competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;
- c) incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;

**VI. na área do trabalho:**

- a) oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional, com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- b) estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- c) ofertar oficinas de terapia ocupacional e de atividades que possam constituir-se em fonte de renda;

**VII. Na área de obras e urbanismo:**

- a) instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- b) promover mutirões que facilitem as obras de reforma nas residências das pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade social;
- c) eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas idosas;
- d) facilitar o acesso da pessoa idosa aos sanitários em locais públicos;

**VIII. na área da justiça:**

- a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- b) acompanhar, acolher e registrar nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c) identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde;

**IX. na área de transporte:**

- a) ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, em conformidade com a legislação federal específica – Estatuto do Idoso;
- b) estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.



**SEÇÃO VI**  
**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública, em especial das áreas da Seguridade Social - Saúde e Assistência Social, Educação, Transporte, Cultura e Esportes, deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para a execução de programas previstos na Política Municipal para a Pessoa Idosa – POMPI.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI**

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jundiaí, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 11 - Compete ao COMDIPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I. formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a POMPI zelando pela sua execução;
- II. convocar, bianualmente, a etapa municipal para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento fixado e seus prazos, preferencialmente antes da Conferência Nacional.
- III. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à POMPI;
- IV. elaborar, anualmente, o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- V. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal para a pessoa idosa;
- VI. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VII. fiscalizar as instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;



- VIII. propor, incentivar, apoiar, divulgar e estimular estudos, realização de eventos, programas e pesquisas voltadas à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX. estabelecer critérios para a inscrição de instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus serviços, programas e projetos, conforme o artigo 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- X. apreciar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, a LOA – Lei do Orçamento Municipal - e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política para a pessoa idosa;
- XI. estabelecer as prioridades para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando o Plano de Aplicação Anual para o uso deste recurso;
- XII. analisar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- XIII. elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- XIV. propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- XV. promover a integração entre as instituições privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- XVI. realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;
- XVII. representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa e interesses da pessoa idosa;
- XVIII. criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos Conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do COMDIPI;
- XIX. apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- XX. organizar as plenárias de eleição e de recomposição do COMDIPI.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COMDIPI



Art. 12 - O COMDIPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, assim representados:

I - representantes do poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil /Coordenadoria do Idoso /FUNSS /GM;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes / Obras;
- g) 2 (dois) representantes de órgãos Autárquicos ou Fundacionais;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiaí;
- b) 02 (dois) representantes de Instituição de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, devidamente reconhecidas no município;
- c) 01 (um) representantes de instituições não governamentais sem fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município;
- d) 01 (um) representantes de instituições não-governamentais com fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município;
- e) 03 (três) pessoas idosas da sociedade civil, organizada através de movimentos, grupos e instituições públicas e privadas.

§ 1º - Cada membro do COMDIPI terá 01 (um) suplente do mesmo segmento.

§ 2º - Os membros da sociedade civil, do COMDIPI, serão eleitos em plenárias específicas, que serão convocadas a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais do que um representante no COMDIPI.

§ 3º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, no prazo determinado pelo COMDIPI, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4º - Os membros do COMDIPI, bem como seus suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 5º - O exercício da função de membro do COMDIPI, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



§ 6º - Os representantes da sociedade civil eleitos para integrar o COMDIPI não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro;

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO COMDIPI

Art. 13 – O COMDIPI elegerá seu Presidente e Vice-Presidente e uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, devendo preferencialmente a Presidência e a Coordenação da Mesa Diretora recair em pessoa idosa;

§ 1º - A Mesa Diretora será composta de 3 (três) membros, sendo um Coordenador Titular e um Suplente, um Secretário Titular e um Suplente e um Tesoureiro Titular e um Suplente, que serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Coordenação, uma alternância entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil.

§ 2º - O Vice-Presidente do COMDIPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de impedimento de ambos, a plenária elegerá um coordenador para uma substituição eventual.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMDIPI.

§ 4º - As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria Administrativa e das Comissões serão definidas no Regimento Interno do COMDIPI, observados os limites da legislação municipal.

Art. 14 – As instituições não-governamentais representadas no COMDIPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:

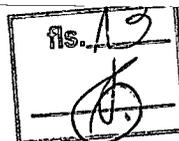
- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. tiver sofrido penalidade decorrente de processo administrativo quando constatada irregularidade de natureza grave, devidamente comprovada e em cujo processo tenha sido garantido o amplo direito de defesa.

Art. 15 – Perderá o mandato o Conselheiro que apresente uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:

- I. desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses, será garantido o direito à ampla defesa.

Art. 16 – Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros COMDIPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Art. 17 – Os órgãos ou instituições representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada e caberá ao COMDIPI convocar Plenária do segmento para a sua recomposição.

Art. 18 – O COMDIPI instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 20 – As reuniões do COMDIPI serão públicas e suas pautas divulgadas nos meios de comunicação institucionais, ou mediante qualquer outro meio inequívoco.

Art. 21 - As reuniões do COMDIPI serão realizadas, pelo menos uma vez por mês, de forma ordinária e aberta para qualquer interessado, tendo todos os presentes direito a voz.

Parágrafo único: Nas reuniões do COMDIPI, somente seus membros titulares ou suplentes no efetivo exercício da atribuição que lhes compete, terão direito a voto.

Art. 22 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 23 – Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por Decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 24 – A cada dois anos o COMDIPI convocará a Etapa Municipal de Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no inciso II do art. 11 desta Lei, em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional, com a finalidade de:

- I. avaliar a condução da política para a população idosa em Jundiaí a partir das deliberações das Conferências;
- II. definir as prioridades para o biênio seguinte;



- III. avaliar e estabelecer diretrizes para a política de financiamento de ações, projetos e programas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. fomentar e orientar as discussões a partir dos eixos temáticos definidos pela organização da Etapa Nacional da Conferência.

Parágrafo único: O COMDIPI divulgará amplamente as datas da organização, mobilização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será aberta a qualquer interessado, tendo todos direito a voz.

Art. 25 - O COMDIPI elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Jundiaí.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.

§ 2º - Os recursos do FUMDIPI poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa;

§ 3º - Os recursos do FUMDIPI serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo COMDIPI e aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA, constituindo-se parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

§ 4º - O FUMDIPI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da POMPI;

§ 5º - O controle interno da gestão orçamentária e financeira do FUMDIPI é de responsabilidade da SEMADS;

§ 6º - A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.

### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO FUMDIPI

Art. 27 – São atribuições do COMDIPI:



- I. acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos;
- II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUMDIPI;
- VI. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FUMDIPI; e
- IX. dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do COMDIPI relativas ao FUMDIPI, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí a prestação de contas sintético financeiro anual do FUMDIPI.

Art. 28 – São atribuições da SEMADS:

- I. coordenar a execução dos recursos do FUMDIPI, de acordo com o Plano Anual de Aplicação referido no artigo 11 – inciso IV, desta Lei;
- II. apresentar ao COMDIPI proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;
- III. apresentar ao COMDIPI, para aprovação, o balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV. ordenar despesas do FUMDIPI;
- V. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMDIPI;
- VI. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VII. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Jundiaí, o controle dos bens patrimoniais que eventualmente possam pertencer ao FUMDIPI;
- VIII. providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do FUMDIPI;
- IX. apresentar ao COMDIPI a análise e avaliação econômico-financeira do FUMDIPI;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- X. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do FUMDIPI;
- XI. encaminhar ao COMDIPI relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 29 – A gestão do FUMDIPI será exercida pela SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:

- I. registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;
- II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao FUMDIPI;
- III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
- IV. liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo COMDIPI;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, segundo planejamento aprovado.

### SEÇÃO II

#### DOS RECURSOS DO FUMDIPI

Art. 30 – Constituem receita do FUMDIPI, além de outras que venham a ser instituídas:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II. dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Jundiaí;
- III. recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- IV. contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V. rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI. legados de pessoas e instituições nacionais ou estrangeiras que possam integrar a receita patrimonial do FUMDIPI.

§ 1º - Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do FUMDIPI, em instituição bancária oficial.

§ 2º - A movimentação e liberação dos recursos do FUMDIPI dependerão de prévia e expressa autorização do COMDIPI.



Art. 31 – Constituem ativos do FUMDIPI a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 30 desta Lei.

Parágrafo único: Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FUMDIPI, que pertençam à Prefeitura de Jundiaí.

Art. 32 – A destinação de recursos do FUMDIPI está condicionada às seguintes exigências:

- I. credenciamento das Instituições pelo COMDIPI;
- II. apresentação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI;
- III. ampla publicidade de todas as etapas que precederem a utilização dos recursos do FUMDIPI.

§ 1º - As condições e prazos para o credenciamento de instituições junto ao COMDIPI, com a finalidade de pleito de recursos do FUMDIPI, serão previstas em Resolução.

§ 2º - Caberá aos órgãos gestores do FUMDIPI verificar as condições da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de outros cadastros públicos de informações, em todas as esferas de governo, para confirmar a sua regularização;

§ 3º - A Resolução do COMDIPI deverá conter a aprovação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI, com informações das ações, projetos e programas e as respectivas instituições contempladas, valores financiados, contrapartidas e prazos;

§ 4º - O prazo para a apresentação do Plano Anual de Aplicação do Conselho ao órgão gestor do FUMDIPI, para que o mesmo seja exequível, deve ser anterior aos prazos de entrega dos planos orçamentários do Município o qual será informado previamente, pelo órgão gestor, ao COMDIPI.

### SEÇÃO III

#### DA CONTABILIZAÇÃO DO FUMDIPI

Art. 33 – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do FUMDIPI, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### SEÇÃO IV

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Art. 35 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SEMADS apresentará ao COMDIPI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FUMDIPI.

Art. 36 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 37 – As despesas do FUMDIPI constituir-se-ão de:

- I. financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Social constantes do Plano Anual de Aplicação;
- II. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do artigo 26 desta Lei.

Parágrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do FUMDIPI para a manutenção do COMDIPI.

Art. 38 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do FUMDIPI, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

## SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – O FUMDIPI está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao COMDIPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 40 – As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FUMDIPI a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

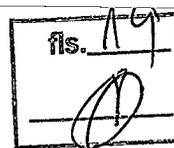
Art. 41 – A prestação de contas de que trata o artigo 40 será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.

Art. 42 – Para administração dos recursos financeiros do FUMDIPI será composta uma Comissão Administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do COMDIPI, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo, sendo 1 (um) indicado pela SEMADS e 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

## SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 43 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 15.01.08.241.0179.2101.3.1.90.30.00.0; 15.01.08.241.0179.2101.3.3.90.39.00.0 e 15.01.08.241.0179.2101.4.4.90.52.00.0.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Ficam revogadas as Leis nºs 5.175, de 17 de setembro de 1998; 5.502, de 21 de agosto de 2000; 5.606, de 22 de março de 2001; 5.919, de 23 de outubro de 2002; 7.070, de 18 de junho de 2008; e, 7.983, de 26 de dezembro de 2012.

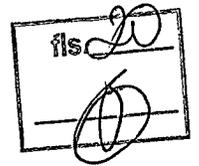


PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade aprimorar a legislação destinada à política municipal para a população idosa, tratando, numa única norma, das questões relacionadas à Política Municipal do Idoso, ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e, em consequência, revogando-se as Leis nºs 5.175, de 17 de setembro de 1998; 5.502, de 21 de agosto de 2000; 5.606, de 22 de março de 2001; 5.919, de 23 de outubro de 2002; 7.070, de 18 de junho de 2008; e, 7.983, de 26 de dezembro de 2012.

A política nacional de assistência social tem evoluído desde a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social, com significativas alterações, consolidando-se com a política de direitos, de caráter universal, contribuindo, assim, com a atualização do texto objeto desta iniciativa.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1







**LEI Nº 5.175, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.998**

**Regula o Conselho Municipal do Idoso.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 4.724, de 27 de fevereiro de 1996, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções deliberativas, normativas e consultivas, tem como objetivos básicos:

I - definir política social que vise a ações de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa que o Município deverá prestar na área de sua competência;

II - promover a integração entre as entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

III - receber as reivindicações e as denúncias das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de encaminhá-las;

IV - informar e propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;

V - recomendar normas de funcionamento de asilos e casas de repouso, que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;

VI - incentivar, em colaboração com o poder público, a criação de condomínios e lares que abriguem idosos de baixa renda;

VII - sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades do idoso;

**Parágrafo único** - Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta lei o maior de 60 (sessenta) anos.



proc 30.625  
@lu

fis. 24  
[Signature]

**LEI Nº 5.502, DE 21 DE AGOSTO DE 2.000**

**Institui a Política Municipal do Idoso**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO - POMID**, com a finalidade de promover o pleno exercício da cidadania aos idosos, em consonância com a Política Nacional do Idoso - PNI e a Política Estadual do Idoso - PEI.

Parágrafo único - Considera-se idoso para os efeitos desta Lei a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Assegurar aos idosos do Município de Jundiá os direitos da cidadania, garantindo-lhes o direito à vida, à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social.

II - A implementação da POMID é responsabilidade conjunta do próprio idoso e sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III - A POMID, será divulgada e praticada em todo o Município, conforme a realidade de suas regiões, visando a integração de todos os segmentos da comunidade local.

**CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E METAS**

Art. 3º - São objetivos e metas da POMID:

I - Resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o esquecimento e a exclusão;

II - Estudar formas concretas de participação do idoso na sociedade;

III - Estimular formas comunitárias de associação que tornem o idoso participativo e responsável pelo seu desenvolvimento e realização pessoal;



fls. 17
proc. 32.061
<i>[Handwritten signature]</i>
fls. <i>[Handwritten]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>

LEI Nº 5.606, DE 22 DE MARÇO DE 2.001

Altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade da Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - (...)

(...)

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

(...)

V – um representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI – um representante da Fundação Municipal de Ação Social;

VII – um representante da Escola Superior de Educação Física;

VIII – um representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

(...)”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 5.919, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002

Altera a Lei 5.175/98, para modificar o Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei n.º 5.175, de 17 de setembro de 1998, passam a vigor com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

(...)

XI - dois idosos pertencentes à sociedade;

(...)

XIII - um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. (AC)

(...)

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal que se realizará a cada dois anos." (NR)

"Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso terá uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, composta de cinco membros, cujo Presidente será um idoso." (NR)

(...)

Art. 5º - (...)

(...)

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal, somente seus membros titulares ou suplentes no efetivo exercício da atribuição que lhes compete, terão direito a voto." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dois

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 24  
17  
proc. 52678  
CS

**LEI N.º 7.070, DE 18 DE JUNHO DE 2008**

Prorroga o mandato do Conselho Municipal do Idoso.

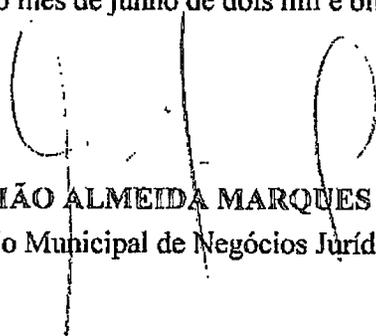
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, previsto para encerrar-se em 16 de novembro de 2008, conforme § 4º, do artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1998, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 16 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e oito.

  
AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



LEI N.º 7.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro para manutenção e desenvolvimento de planos, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Jundiaí, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal do Idoso de Jundiaí.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes dos Conselhos Federal e Estadual, vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas necessidades;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de multas aplicadas com base na legislação pertinente;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

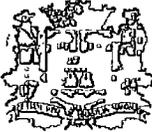
Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação própria.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da Política Municipal do Idoso em Jundiaí.

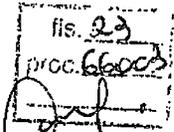
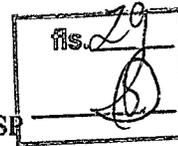
Parágrafo único – O Conselho Municipal do Idoso definirá quanto à destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 4º - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

PUBLICAÇÃO Rubri.  
28/12/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 7.983/2012 - fls. 2)



I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício dos idosos pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos idosos, nos termos das Resoluções respectivas;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo planejamento aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será regulamentado por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações: 15.01.08.241.0134.2853.3.3.50.43.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.30.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.32.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.35.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.0; 15.01.08.241.0134.2853.3.3.90.39.00.5111 e 15.01.08.241.0134.2853.4.4.90.52.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL RADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

  
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0058/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.446, de autoria do Prefeito Municipal, que regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa – POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI; e revoga as leis correlatas.

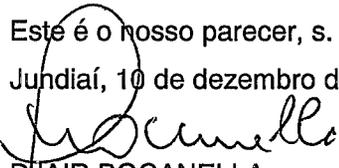
A presente propositura vem acompanhada das planilhas de fls. 21 e 22 que nos mostram respectivamente impacto nulo com o mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso (artigo 12, § 5º) e gastos no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para o próximo exercício com as regulamentações propostas.

Apontamos, ainda, que existe previsão de superávit tanto para o presente como para os próximos três exercícios .

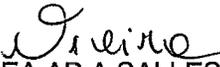
Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2013.

  
DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDRÉA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 378**

**PROJETO DE LEI Nº 111.446**

**PROCESSO Nº 68.646**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FUMDIPI; e revoga as leis correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 20, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 21/22), e documentos de fls. 23/30.

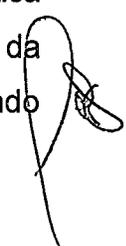
Às fls. 30 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0058/2013 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca das planilhas de fls. 21/22 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que as mesmas apontam impacto nulo na implantação da presente ação, e despesas de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para o próximo exercício, com as regulamentações propostas. Aponta, ainda, a existência previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva regular a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revogar as leis correlatas que especifica, estabelecendo



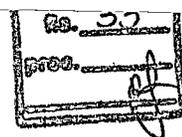


composição, receitas e medidas de gestão, ou seja, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada nos dispositivos que compõe o projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante justificativa de fls. 20, a medida visa aprimorar a legislação destinada à política municipal para a população idosa, e se reporta à política nacional de assistência social, que atualmente conta com significativas alterações. Nessa esteira, a proposta tem como parâmetro e está em consonância com as diretrizes traçadas pelo Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei federal 12.213/2010, que visa financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e participação na sociedade.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca regular política, conselho e fundo municipal, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. A final, revoga as leis municipais 5.175, de 17 de setembro de 1998; 5.002, de 21 de agosto de 2000; 5.006, de 22 de março de 2001; 5.919, de 23 de outubro de 2002; 7.070, de 18 de junho de 2008, e 7.983, de 26 de dezembro de 2012, correlatas ao tema. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo VII – Da Assistência Social - artigos 215 a 219 c/c o o Capítulo III – Da Saúde -, ambos da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



OITIVA DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

44,"caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art.

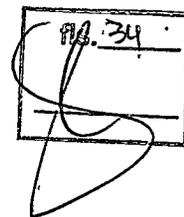
S.m.e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2013.



Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



P/619



**EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 11.446**

**(Paulo Eduardo Silva Malerba)**

**Dispõe sobre competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

Acrescente-se:

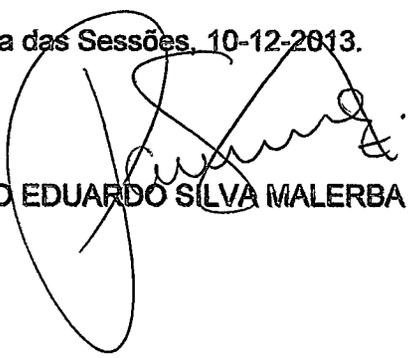
“Art. \_\_\_\_ O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos seguintes:

- I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura;
- II - publicação no *site* da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;
- III - dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.”

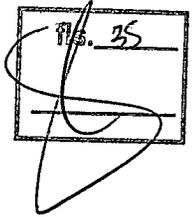
**Justificativa**

*Esta emenda visa a aprimorar o funcionamento do Conselho, possibilitando a transparência e facilidade de acesso da população em geral a seus atos.*

Sala das Sessões, 10-12-2013.

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

laz



PARECER VERBAL

*13ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 10/12/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.446**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Roberto Conde - acompanha o Relator

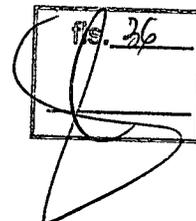
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Dr. Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

13ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 10/12/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.446

COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

Relator: PAULO SERGIO MARTINS

Voto favorável

Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator

José Adair - acompanha o Relator

José Dias - acompanha o Relator

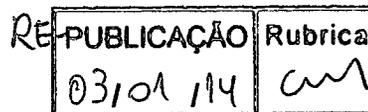
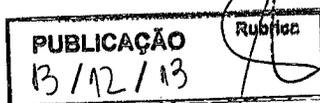
Márcio Cabeleireiro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Proc. 68.646



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.446**

Regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FUMDIPI; e revoga as leis correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA**  
**SEÇÃO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa - POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

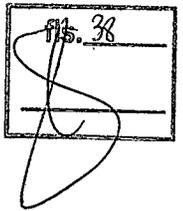
Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA – POMPI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com a Política Nacional do Idoso – PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso – PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.

**SEÇÃO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A POMPI reger-se-á pelos seguintes princípios:

[assinatura]



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 2)

I. assegurar às pessoas idosas do Município de Jundiaí todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;

II. a implementação da POMPI é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III. a POMPI será divulgada e executada em todo o Município de Jundiaí, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

### SEÇÃO III DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º - São objetivos e metas da POMPI:

I. formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e a sua exclusão;

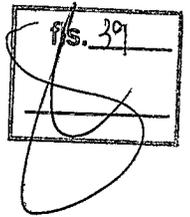
II. estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III. formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV. desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

V. propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;

VI. instituir Políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 3)

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 11 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal do Idoso é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

Art. 7º - A POMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do COMDIPI.

#### SEÇÃO V DAS AÇÕES CONCRETAS

Art. 8º - Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

I. na área de assistência social:

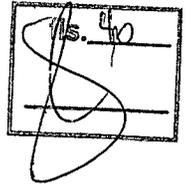
a) promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco social para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;

b) ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) dispor de meios para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos serviços e equipamentos públicos, no sistema de transporte coletivo, em instituições bancárias e afins, hospitais e outros na área privada;

d) implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;

e) formular programas de conscientização da população em geral, sobre o envelhecimento e sobre a pessoa idosa em situação de exclusão social;



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 4)

f) formular programas e ações intergeracionais, para promover atitudes de respeito e aceitação dos idosos pelas famílias e comunidade; e

g) manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência, regulamentada pela Resolução – RDC/ANVISA nº 283 de 26/09/2005, e instituir programas de assistência domiciliar e outros para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;

II. na área da educação e cultura:

a) inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;

b) incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização das pessoas idosas;

c) proporcionar oportunidades à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo os ligados à memória do Município;

d) estimular o talento e a experiência da pessoa idosa para que atue nos setores da música, canto, literatura, artes e outras;

e) estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa;

f) incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades artísticas e artesanais;

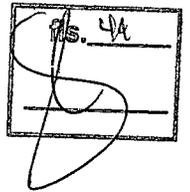
III. na área da saúde:

a) incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;

b) instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;

c) fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;

d) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 5)

e) propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa;

IV. na área do turismo:

a) incentivar o turismo para o público idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da Serra do Japi e de outras reservas;

V. na área de esporte e recreação:

a) propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, compatíveis com a condição deste público;

b) promover competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;

c) incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;

VI. na área do trabalho:

a) oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional, com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;

c) ofertar oficinas de terapia ocupacional e de atividades que possam constituir-se em fonte de renda;

VII. Na área de obras e urbanismo:

a) instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;

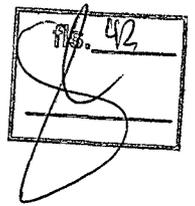
b) promover mutirões que facilitem as obras de reforma nas residências das pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas idosas;

d) facilitar o acesso da pessoa idosa aos sanitários em locais públicos;

VIII. na área da justiça:

a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 6)

b) acompanhar, acolher e registrar nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;

c) identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde;

IX. na área de transporte:

a) ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, em conformidade com a legislação federal específica – Estatuto do Idoso;

b) estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

## SEÇÃO VI

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública, em especial das áreas da Seguridade Social - Saúde e Assistência Social, Educação, Transporte, Cultura e Esportes, deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para a execução de programas previstos na Política Municipal para a Pessoa Idosa – POMPI.

## CAPÍTULO II

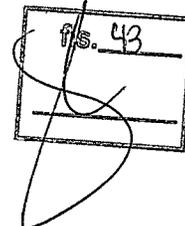
### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jundiaí, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 11 - Compete ao COMDIPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

I. formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a POMPI zelando pela sua execução;



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 7)

II. convocar, bianualmente, a etapa municipal para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento fixado e seus prazos, preferencialmente antes da Conferência Nacional.

III. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à POMPI;

IV. elaborar, anualmente, o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

V. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal para a pessoa idosa;

VI. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII. fiscalizar as instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;

VIII. propor, incentivar, apoiar, divulgar e estimular estudos, realização de eventos, programas e pesquisas voltadas à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX. estabelecer critérios para a inscrição de instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus serviços, programas e projetos, conforme o artigo 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

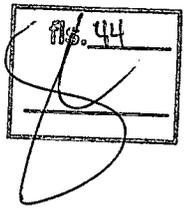
X. apreciar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, a LOA – Lei do Orçamento Municipal - e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política para a pessoa idosa;

XI. estabelecer as prioridades para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando o Plano de Aplicação Anual para o uso deste recurso;

XII. analisar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

XIII. elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;





(Autógrafo PL 11.446 – fls. 8)

XIV. propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

XV. promover a integração entre as instituições privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

XVI. realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;

XVII. representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa e interesses da pessoa idosa;

XVIII. criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos Conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do COMDIPI;

XIX. apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XX. organizar as plenárias de eleição e de recomposição do COMDIPI.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos seguintes:

I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e site da Prefeitura;

II - publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;

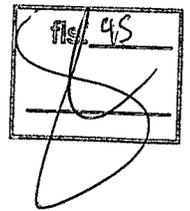
III - dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.

## SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COMDIPI

Art. 13 - O COMDIPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, assim representados:

I - representantes do poder público:





(Autógrafo PL 11.446 – fls. 9)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil /Coordenadoria do Idoso /FUNSS /GM;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes / Obras;

g) 2 (dois) representantes de órgãos Autárquicos ou Fundacionais;

II - representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiaí;

b) 02 (dois) representantes de Instituição de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, devidamente reconhecidas no município;

c) 01 (um) representantes de instituições não governamentais sem fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município;

d) 01 (um) representantes de instituições não-governamentais com fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município;

e) 03 (três) pessoas idosas da sociedade civil, organizada através de movimentos, grupos e instituições públicas e privadas.

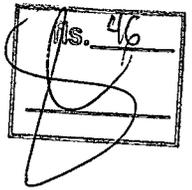
§ 1º - Cada membro do COMDIPI terá 01 (um) suplente do mesmo segmento.

§ 2º - Os membros da sociedade civil, do COMDIPI, serão eleitos em plenárias específicas, que serão convocadas a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais do que um representante no COMDIPI.

§ 3º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, no prazo determinado pelo COMDIPI, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4º - Os membros do COMDIPI, bem como seus suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 5º - O exercício da função de membro do COMDIPI, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 10)

§ 6º - Os representantes da sociedade civil eleitos para integrar o COMDIPI não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro;

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO COMDIPI

Art. 14 – O COMDIPI elegerá seu Presidente e Vice-Presidente e uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, devendo preferencialmente a Presidência e a Coordenação da Mesa Diretora recair em pessoa idosa;

§ 1º - A Mesa Diretora será composta de 3 (três) membros, sendo um Coordenador Titular e um Suplente, um Secretário Titular e um Suplente e um Tesoureiro Titular e um Suplente, que serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Coordenação, uma alternância entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil.

§ 2º - O Vice-Presidente do COMDIPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de impedimento de ambos, a plenária elegerá um coordenador para uma substituição eventual.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMDIPI.

§ 4º - As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria Administrativa e das Comissões serão definidas no Regimento Interno do COMDIPI, observados os limites da legislação municipal.

Art. 15 – As instituições não-governamentais representadas no COMDIPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 11)

III. tiver sofrido penalidade decorrente de processo administrativo quando constatada irregularidade de natureza grave, devidamente comprovada e em cujo processo tenha sido garantido o amplo direito de defesa.

Art. 16 – Perderá o mandato o Conselheiro que apresente uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:

I. desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;  
II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses, será garantido o direito à ampla defesa.

Art. 17 – Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros COMDIPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Art. 18 – Os órgãos ou instituições representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada e caberá ao COMDIPI convocar Plenária do segmento para a sua recomposição.

Art. 19 – O COMDIPI instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

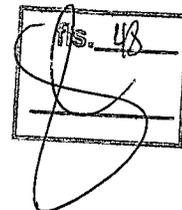
Art. 20 – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 21 – As reuniões do COMDIPI serão públicas e suas pautas divulgadas nos meios de comunicação institucionais, ou mediante qualquer outro meio inequívoco.

Art. 22 - As reuniões do COMDIPI serão realizadas, pelo menos uma vez por mês, de forma ordinária e aberta para qualquer interessado, tendo todos os presentes direito a voz.

Parágrafo único: Nas reuniões do COMDIPI, somente seus membros titulares ou suplentes no efetivo exercício da atribuição que lhes compete, terão direito a voto.

Art. 23 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 12)

Art. 24 – Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por Decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 25 – A cada dois anos o COMDIPI convocará a Etapa Municipal de Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no inciso II do art. 11 desta Lei, em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional, com a finalidade de:

I. avaliar a condução da política para a população idosa em Jundiaí a partir das deliberações das Conferências;

II. definir as prioridades para o biênio seguinte;

III. avaliar e estabelecer diretrizes para a política de financiamento de ações, projetos e programas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV. fomentar e orientar as discussões a partir dos eixos temáticos definidos pela organização da Etapa Nacional da Conferência.

Parágrafo único: O COMDIPI divulgará amplamente as datas da organização, mobilização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será aberta a qualquer interessado, tendo todos direito a voz.

Art. 26 - O COMDIPI elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

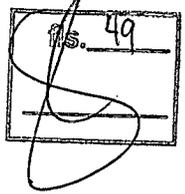
### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI

Art. 27 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Jundiaí.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.

§ 2º - Os recursos do FUMDIPI poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa;



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 13)

§ 3º - Os recursos do FUMDIPI serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo COMDIPI e aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA, constituindo-se parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

§ 4º - O FUMDIPI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da POMPI;

§ 5º - O controle interno da gestão orçamentária e financeira do FUMDIPI é de responsabilidade da SEMADS;

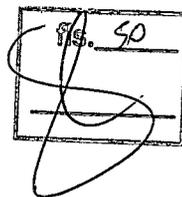
§ 6º - A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.

#### SEÇÃO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO FUMDIPI

Art. 28 – São atribuições do COMDIPI:

- I. acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos;
- II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUMDIPI;
- VI. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FUMDIPI; e



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 14)

IX. dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do COMDIPI relativas ao FUMDIPI, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí a prestação de contas sintético financeiro anual do FUMDIPI.

Art. 29 – São atribuições da SEMADS:

I. coordenar a execução dos recursos do FUMDIPI, de acordo com o Plano Anual de Aplicação referido no artigo 11 – inciso IV, desta Lei;

II. apresentar ao COMDIPI proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;

III. apresentar ao COMDIPI, para aprovação, o balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV. ordenar despesas do FUMDIPI;

V. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMDIPI;

VI. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Jundiaí, o controle dos bens patrimoniais que eventualmente possam pertencer ao FUMDIPI;

VIII. providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do FUMDIPI;

IX. apresentar ao COMDIPI a análise e avaliação econômico-financeira do FUMDIPI;

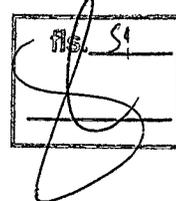
X. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do FUMDIPI;

XI. encaminhar ao COMDIPI relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 30 – A gestão do FUMDIPI será exercida pela SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:

I. registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;

II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao FUMDIPI;



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 15)

- III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
- IV. liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo COMDIPI;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, segundo planejamento aprovado.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUMDIPI

Art. 31 – Constituem receita do FUMDIPI, além de outras que venham a ser instituídas:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II. dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Jundiaí;
- III. recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- IV. contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V. rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI. legados de pessoas e instituições nacionais ou estrangeiras que possam integrar a receita patrimonial do FUMDIPI.

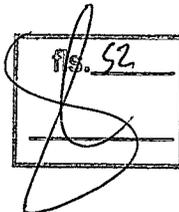
§ 1º - Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do FUMDIPI, em instituição bancária oficial.

§ 2º - A movimentação e liberação dos recursos do FUMDIPI dependerão de prévia e expressa autorização do COMDIPI.

Art. 32 – Constituem ativos do FUMDIPI a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 31 desta Lei.

Parágrafo único: Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FUMDIPI, que pertençam à Prefeitura de Jundiaí.

Art. 33 – A destinação de recursos do FUMDIPI está condicionada às seguintes exigências:



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 16)

- I. credenciamento das Instituições pelo COMDIPI;
- II. apresentação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI;
- III. ampla publicidade de todas as etapas que precederem a utilização dos recursos do FUMDIPI.

§ 1º - As condições e prazos para o credenciamento de instituições junto ao COMDIPI, com a finalidade de pleito de recursos do FUMDIPI, serão previstas em Resolução.

§ 2º - Caberá aos órgãos gestores do FUMDIPI verificar as condições da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de outros cadastros públicos de informações, em todas as esferas de governo, para confirmar a sua regularização;

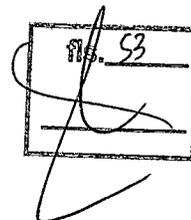
§ 3º - A Resolução do COMDIPI deverá conter a aprovação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI, com informações das ações, projetos e programas e as respectivas instituições contempladas, valores financiados, contrapartidas e prazos;

§ 4º - O prazo para a apresentação do Plano Anual de Aplicação do Conselho ao órgão gestor do FUMDIPI, para que o mesmo seja exequível, deve ser anterior aos prazos de entrega dos planos orçamentários do Município o qual será informado previamente, pelo órgão gestor, ao COMDIPI.

### SEÇÃO III DA CONTABILIZAÇÃO DO FUMDIPI

Art. 34 – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do FUMDIPI, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 35 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 17)

**SEÇÃO IV**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 36 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SEMADS apresentará ao COMDIPI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FUMDIPI.

Art. 37 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 38 – As despesas do FUMDIPI constituir-se-ão de:

I. financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Social constantes do Plano Anual de Aplicação;

II. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do artigo 27 desta Lei.

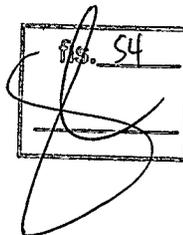
Parágrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do FUMDIPI para a manutenção do COMDIPI.

Art. 39 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do FUMDIPI, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**SEÇÃO V**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 40 – O FUMDIPI está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao COMDIPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 41 – As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FUMDIPI a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.



(Autógrafo PL 11.446 – fls. 18)

Art. 42 – A prestação de contas de que trata o artigo 41 será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.

Art. 43 – Para administração dos recursos financeiros do FUMDIPI será composta uma Comissão Administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do COMDIPI, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo, sendo 1 (um) indicado pela SEMADS e 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

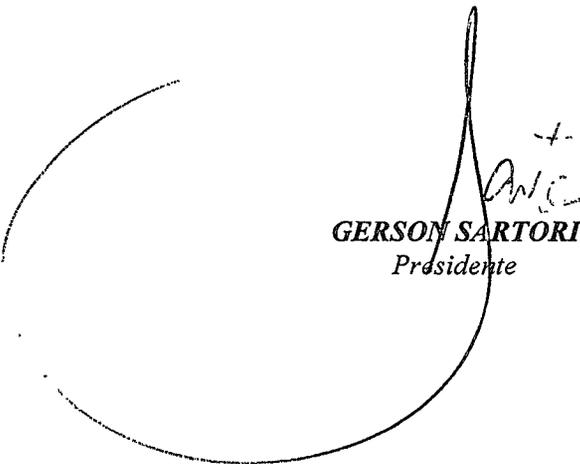
#### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

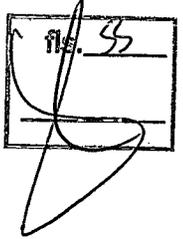
Art. 44 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 15.01.08.241.0179.2101.3.1.90.30.00.0; 15.01.08.241.0179.2101.3.3.90.39.00.0 e 15.01.08.241.0179.2101.4.4.90.52.00.0.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Ficam revogadas as Leis nºs 5.175, de 17 de setembro de 1998; 5.502, de 21 de agosto de 2000; 5.606, de 22 de março de 2001; 5.919, de 23 de outubro de 2002; 7.070, de 18 de junho de 2008; e, 7.983, de 26 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e treze (10/12/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.446

PROCESSO Nº. 68.646

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/14

Alvanfedi

Diretora Legislativa

SECRET

fls. 56  
proc.   
cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

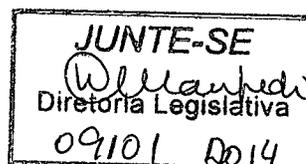
OF.GP.L. n.º 426/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/JAN/2014 17:01 00068804

Processo n.º 13.269-0/1998

Jundiaí, 26 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.129, objeto do Projeto de Lei nº 11.446, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.129, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Regula a Política Municipal para a Pessoa Idosa-POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-FUMDIPI; e revoga as leis correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa - POMPI, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 2º - A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA – POMPI, tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com a Política Nacional do Idoso – PNI, com o Estatuto do Idoso e com a Política Estadual do Idoso – PEI, bem como com a política de Seguridade Social, dentre outras.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A POMPI rege-se-á pelos seguintes princípios:

I. assegurar às pessoas idosas do Município de Jundiaí todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;



II. a implementação da POMPI é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;

III. a POMPI será divulgada e executada em todo o Município de Jundiaí, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões, visando fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

### SEÇÃO III

#### DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º - São objetivos e metas da POMPI:

I. formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e a sua exclusão;

II. estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;

III. formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;

IV. desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

V. propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;

VI. instituir Políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

### SEÇÃO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política



Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 11 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal do Idoso é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.

Art. 7º - A POMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do COMDIPI.

#### SEÇÃO V DAS AÇÕES CONCRETAS

Art. 8º - Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município, são competências dos órgãos e instituições públicas:

I. na área de assistência social:

a) promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco social para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos benefícios eventuais;

b) ofertar serviços sociais nos territórios para o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) dispor de meios para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos serviços e equipamentos públicos, no sistema de transporte coletivo, em instituições bancárias e afins, hospitais e outros na área privada;

d) implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta de atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas e de lazer e outras de interesse deste público;

e) formular programas de conscientização da população em geral, sobre o envelhecimento e sobre a pessoa idosa em situação de exclusão social;

*Be*



f) formular programas e ações intergeracionais, para promover atitudes de respeito e aceitação dos idosos pelas famílias e comunidade; e

g) manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência, regulamentada pela Resolução – RDC/ANVISA nº 283 de 26/09/2005, e instituir programas de assistência domiciliar e outros para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;

II. na área da educação e cultura:

a) inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;

b) incentivar a integração de associações, agremiações culturais e instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização das pessoas idosas;

c) proporcionar oportunidades à pessoa idosa de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo os ligados à memória do Município;

d) estimular o talento e a experiência da pessoa idosa para que atue nos setores da música, canto, literatura, artes e outras;

e) estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa;

f) incentivar cursos que promovam o desenvolvimento de habilidades artísticas e artesanais;

III. na área da saúde:

a) incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;

b) instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa doente e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls. 5)

fls. 61
proc. _____
<i>[Handwritten signature]</i>

c) fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;

d) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;

e) propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa;

IV. na área do turismo:

a) incentivar o turismo para o público idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

b) promover o turismo interno, facilitando o conhecimento de museus, monumentos, lugares históricos e turísticos do Município;

c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da Serra do Japi e de outras reservas;

V. na área de esporte e recreação:

a) propor políticas para a inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, compatíveis com a condição deste público;

b) promover competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;

c) incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;

VI. na área do trabalho:

a) oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional, com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;

b) estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;

*[Handwritten initials]*



c) ofertar oficinas de terapia ocupacional e de atividades que possam constituir-se em fonte de renda;

VII. na área de obras e urbanismo:

a) instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;

b) promover mutirões que facilitem as obras de reforma nas residências das pessoas idosas em situação de extrema vulnerabilidade social;

c) eliminar, em lugares públicos, barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso e a locomoção das pessoas idosas;

d) facilitar o acesso da pessoa idosa aos sanitários em locais públicos;

VIII. na área da justiça:

a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;

b) acompanhar, acolher e registrar nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;

c) identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social e no Sistema Único de Saúde;

IX. na área de transporte:

a) ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, em conformidade com a legislação federal específica – Estatuto do Idoso;

b) estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

*[Handwritten initials]*



## SEÇÃO VI

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública, em especial das áreas da Seguridade Social - Saúde e Assistência Social, Educação, Transporte, Cultura e Esportes, deverão, na elaboração de seus respectivos orçamentos, considerar as ações voltadas para a execução de programas previstos na Política Municipal para a Pessoa Idosa – POMPI.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Jundiaí, estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 11 - Compete ao COMDIPI, o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I. formular, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a POMPI zelando pela sua execução;
- II. convocar, bianualmente, a etapa municipal para a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento fixado e seus prazos, preferencialmente antes da Conferência Nacional.
- III. elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à POMPI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls. 8)

fls. 64
proc. _____
_____

IV. elaborar, anualmente, o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

V. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal para a pessoa idosa;

VI. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII. fiscalizar as instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;

VIII. propor, incentivar, apoiar, divulgar e estimular estudos, realização de eventos, programas e pesquisas voltadas à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX. estabelecer critérios para a inscrição de instituições governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus serviços, programas e projetos, conforme o artigo 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

X. apreciar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, a LOA – Lei do Orçamento Municipal - e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política para a pessoa idosa;

XI. estabelecer as prioridades para a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando o Plano de Aplicação Anual para o uso deste recurso;

XII. analisar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

XIII. elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;



XIV. propor ações de assistência social à pessoa idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

XV. promover a integração entre as instituições privadas sem fins lucrativos e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

XVI. realizar palestras e promover campanhas de conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e à sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos;

XVII. representar o Município, como órgão oficial, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa e interesses da pessoa idosa;

XVIII. criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos Conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do COMDIPI;

XIX. apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XX. organizar as plenárias de eleição e de recomposição do COMDIPI.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos seguintes:

I – convocação das reuniões na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura;

II – publicação no site da Prefeitura de atas, pareceres e documentos que considere necessários;

III – dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO DO COMDIPI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls.10)

fls. 66
proc. _____
<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 13 - O COMDIPI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, assim representados:

I - representantes do poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil /Coordenadoria do Idoso /FUNSS /GM;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes / Obras;
- g) 2 (dois) representantes de órgãos Autárquicos ou Fundacionais;

II - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiaí;
- b) 02 (dois) representantes de Instituição de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa, devidamente reconhecidas no município;
- c) 01 (um) representantes de instituições não governamentais sem fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município;
- d) 01 (um) representante de instituições não-governamentais com fins lucrativos, de assistência e proteção da pessoa idosa, devidamente reconhecidas no município;



e) 03 (três) pessoas idosas da sociedade civil, organizada através de movimentos, grupos e instituições públicas e privadas.

§ 1º - Cada membro do COMDIPI terá 01 (um) suplente do mesmo segmento.

§ 2º - Os membros da sociedade civil, do COMDIPI, serão eleitos em plenárias específicas, que serão convocadas a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais do que um representante no COMDIPI.

§ 3º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelos Secretários das respectivas Pastas, no prazo determinado pelo COMDIPI, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4º - Os membros do COMDIPI, bem como seus suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 5º - O exercício da função de membro do COMDIPI, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil eleitos para integrar o COMDIPI não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro;

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMDIPI

Art. 14 – O COMDIPI elegerá seu Presidente e Vice-Presidente e uma Mesa Diretora, eleita pelos membros quando da realização da primeira reunião ordinária do Conselho Municipal, devendo preferencialmente a Presidência e a Coordenação da Mesa Diretora recair em pessoa idosa;

§ 1º - A Mesa Diretora será composta de 3 (três) membros, sendo um Coordenador Titular e um Suplente, um Secretário Titular e um Suplente e um Tesoureiro Titular e um Suplente, que serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Coordenação, uma alternância entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls. 12)

fls. <u>68</u>
proc. _____
<i>[Handwritten signature]</i>

§ 2º - O Vice-Presidente do COMDIPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de impedimento de ambos, a plenária elegerá um coordenador para uma substituição eventual.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do COMDIPI.

§ 4º - As competências e atribuições dos membros da Diretoria, da Secretaria Administrativa e das Comissões serão definidas no Regimento Interno do COMDIPI, observados os limites da legislação municipal.

Art. 15 – As instituições não-governamentais representadas no COMDIPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. tiver sofrido penalidade decorrente de processo administrativo quando constatada irregularidade de natureza grave, devidamente comprovada e em cujo processo tenha sido garantido o amplo direito de defesa.

Art. 16 – Perderá o mandato o Conselheiro que apresente uma das seguintes situações, comunicada formalmente à Mesa Diretora e levada à Plenária do Conselho:

- I. desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses, será garantido o direito à ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls.13)

fls. 69
proc. _____
_____

Art. 17 – Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros COMDIPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Art. 18 – Os órgãos ou instituições representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada e caberá ao COMDIPI convocar Plenária do segmento para a sua recomposição.

Art. 19 – O COMDIPI instituirá seus atos por meio de Resolução, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 21 – As reuniões do COMDIPI serão públicas e suas pautas divulgadas nos meios de comunicação institucionais, ou mediante qualquer outro meio inequívoco.

Art. 22 – As reuniões do COMDIPI serão realizadas, pelo menos uma vez por mês, de forma ordinária e aberta para qualquer interessado, tendo todos os presentes direito a voz.

Parágrafo único - Nas reuniões do COMDIPI, somente seus membros titulares ou suplentes no efetivo exercício da atribuição que lhes compete, terão direito a voto.

Art. 23 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 24 – Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por Decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 25 – A cada dois anos o COMDIPI convocará a Etapa Municipal de Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista no inciso II do art. 11 desta Lei, em consonância com as diretrizes da Conferência Nacional, com a finalidade de:

I. avaliar a condução da política para a população idosa em Jundiaí a partir das deliberações das Conferências;

II. definir as prioridades para o biênio seguinte;



III. avaliar e estabelecer diretrizes para a política de financiamento de ações, projetos e programas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV. fomentar e orientar as discussões a partir dos eixos temáticos definidos pela organização da Etapa Nacional da Conferência.

Parágrafo único - O COMDIPI divulgará amplamente as datas da organização, mobilização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será aberta a qualquer interessado, tendo todos direito a voz.

Art. 26 - O COMDIPI elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI

Art. 27 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí – FUMDIPI tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Jundiaí.

§ 1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.

§ 2º - Os recursos do FUMDIPI poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa;

§ 3º - Os recursos do FUMDIPI serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo COMDIPI e aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA, constituindo-se parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

§ 4º - O FUMDIPI está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor da POMPI;



§ 5º - O controle interno da gestão orçamentária e financeira do FUMDIPI é de responsabilidade da SEMADS;

§ 6º - A gestão contábil do FUMDIPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AO FUMDIPI

Art. 28 – São atribuições do COMDIPI:

I. acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos;

II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUMDIPI;

VI. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII. fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII. aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do FUMDIPI; e

IX. dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do COMDIPI relativas ao FUMDIPI, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí a prestação de contas sintético financeiro anual do FUMDIPI.

*EB*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls. 16)

fls.	72
proc.	

Art. 29 – São atribuições da SEMADS:

I. coordenar a execução dos recursos do FUMDIPI, de acordo com o Plano Anual de Aplicação referido no artigo 11 – inciso IV, desta Lei;

II. apresentar ao COMDIPI proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;

III. apresentar ao COMDIPI, para aprovação, o balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV. ordenar despesas do FUMDIPI;

V. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMDIPI;

VI. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Jundiaí, o controle dos bens patrimoniais que eventualmente possam pertencer ao FUMDIPI;

VIII. providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do FUMDIPI;

IX. apresentar ao COMDIPI a análise e avaliação econômico-financeira do FUMDIPI;

X. manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do FUMDIPI;

XI. encaminhar ao COMDIPI relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 30 – A gestão do FUMDIPI será exercida pela SEMADS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:

I. registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e a ele transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;



- II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao FUMDIPI;
- III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município;
- IV. liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo COMDIPI;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, segundo planejamento aprovado.

## SEÇÃO II

### DOS RECURSOS DO FUMDIPI

Art. 31 – Constituem receita do FUMDIPI, além de outras que venham a ser instituídas:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II. dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Jundiaí;
- III. recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- IV. contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V. rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI. legados de pessoas e instituições nacionais ou estrangeiras que possam integrar a receita patrimonial do FUMDIPI.

§ 1º - Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do FUMDIPI, em instituição bancária oficial.

§ 2º - A movimentação e liberação dos recursos do FUMDIPI dependerão de prévia e expressa autorização do COMDIPI.

*E*

*B*



Art. 32 – Constituem ativos do FUMDIPI a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 31 desta Lei.

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FUMDIPI, que pertençam à Prefeitura de Jundiaí.

Art. 33 – A destinação de recursos do FUMDIPI está condicionada às seguintes exigências:

- I. credenciamento das Instituições pelo COMDIPI;
- II. apresentação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI;
- III. ampla publicidade de todas as etapas que precederem a utilização dos recursos do FUMDIPI.

§ 1º - As condições e prazos para o credenciamento de instituições junto ao COMDIPI, com a finalidade de pleito de recursos do FUMDIPI, serão previstas em Resolução.

§ 2º - Caberá aos órgãos gestores do FUMDIPI verificar as condições da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de outros cadastros públicos de informações, em todas as esferas de governo, para confirmar a sua regularização;

§ 3º - A Resolução do COMDIPI deverá conter a aprovação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDIPI, com informações das ações, projetos e programas e as respectivas instituições contempladas, valores financiados, contrapartidas e prazos;

§ 4º - O prazo para a apresentação do Plano Anual de Aplicação do Conselho ao órgão gestor do FUMDIPI, para que o mesmo seja exequível, deve ser anterior aos prazos de entrega dos planos orçamentários do Município o qual será informado previamente, pelo órgão gestor, ao COMDIPI.

### SEÇÃO III DA CONTABILIZAÇÃO DO FUMDIPI

Art. 34 – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do FUMDIPI, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

C B



Art. 35 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 36 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SEMADS apresentará ao COMDIPI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FUMDIPI.

Art. 37 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 38 – As despesas do FUMDIPI constituir-se-ão de:

I. financiamento total ou parcial dos programas de Proteção Social constantes do Plano Anual de Aplicação;

II. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do artigo 27 desta Lei.

Parágrafo único: Fica vedada a aplicação de recursos do FUMDIPI para a manutenção do COMDIPI.

Art. 39 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do FUMDIPI, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

#### SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – O FUMDIPI está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao COMDIPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.129/2013 – fls. 20)

fls. \_\_\_\_\_  
proc. 76  
\_\_\_\_\_

Art. 41 – As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FUMDIPI a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 42 – A prestação de contas de que trata o artigo 41 será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.

Art. 43 – Para administração dos recursos financeiros do FUMDIPI será composta uma Comissão Administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do COMDIPI, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) indicado pela SEMADS e 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

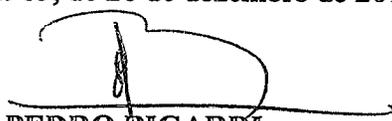
SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações 15.01.08.241.0179.2101.3.1.90.30.00.0; 15.01.08.241.0179.2101.3.3.90.39.00.0 e 15.01.08.241.0179.2101.4.4.90.52.00.0.

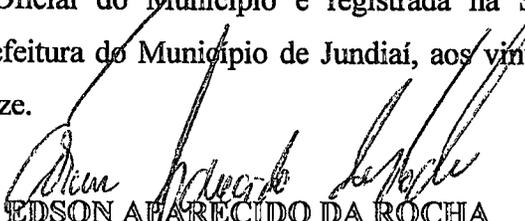
Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Ficam revogadas as Leis nºs 5.175, de 17 de setembro de 1998; 5.502, de 21 de agosto de 2000; 5.606, de 22 de março de 2001; 5.919, de 23 de outubro de 2002; 7.070, de 18 de junho de 2008; e, 7.983, de 26 de dezembro de 2012.

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
0310114	am

